DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12964/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4966/2017
PROTOCOLO	: 1795816
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 215.750,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 30/2017, do 1ºTermo Aditivo e da execução financeira, oriundos do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09/2017, celebrado entre o Fundo De Educação Municipal De São Gabriel Do Oeste e a empresa Luiz Carlos Transporte Ltda EPP, tendo por objeto contratação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública de ensino para ao ano letivo de 2017.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 2471/2018, constante no processo TC/MS-2025/2017 (protocolo 1786354), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-10896/2018), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 30/2017), do 1ºTermo Aditivo e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer PAR-2ª PRC - 23400/2018, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Instrumento Contratual, do 1ºTermo Aditivo e da Execução Financeira.

É o relatório.

No que concerne à formalização do Contrato nº 30/2017, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Na contratação em exame foi realizado um aditamento, 1º termo aditivo, formalizado em conformidade com da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com as normas regimentais desta corte de contas, cujo objeto é o realinhamento dos preços.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	215.750,00
Valor do acréscimo	2.223,00
Valor final da contratação	217.973,00
Empenhos Emitidos	247.973,00
Anulação de Empenhos	(-) 49.951,73
Empenhos Válidos	**198.021,27**
Comprovantes Fiscais	**198.021,27**
Pagamentos	**198.021,27**

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 30/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 09/2017, celebrado entre o Fundo De Educação Municipal De São Gabriel Do Oeste e a empresa Luiz Carlos Transporte Ltda EPP, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento ao contrato (1º, Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV **–** pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH